

**PROCEDIMENTO DE IMPACTE AMBIENTAL
AO ESTUDO PRÉVIO**

**“EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DO CAMINHO DA
BARCA”**

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EIA

Documento Int-SRAAC/2021/283

ÍNDICE DO PARECER

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO	5
2.1 OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO	5
2.2 DESCRIÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO	5
3. SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA POR FATOR AMBIENTAL CONSIDERADO EM AIA, IMPACTES AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO PERSPETIVADOS, MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	6
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
3.2 CLIMA E MICROCLIMA	7
3.3 GEOMORFOLOGIA	8
3.4 GEOLOGIA	10
3.5 HIDROGEOLOGIA	13
3.6 PROCESSOS COSTEIROS	16
3.7 BIODIVERSIDADE	17
3.8 QUALIDADE DO AR	23
3.9 RESÍDUOS	25
3.10 SOLOS	28
3.11 PAISAGEM	30
3.12 RUÍDO	31
3.13 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	33
3.14 SOCIEDADE	34
3.15 CULTURA	36
3.16 ECONOMIA	37
4. CONSULTA PÚBLICA	39
4.1. RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA	39
4.2. CONSULTA A ENTIDADES	40
4.3 – APRECIÇÃO DA CA AOS PRINCIPAIS ASPETOS FOCADOS NAS PARTICIPAÇÕES DOS INTERESSADOS	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41

ANEXOS

- **Relatório da Consulta Pública do Procedimento de AIA**
- **Parecer da Direção Regional de Turismo**

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) a decorrer em fase de Estudo Prévio (EP) ao “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca”, proposto pela empresa “Caminho da Barca Lda.” para a freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico e realizado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), teve o início a 25 de agosto de 2020, dia a seguir à entrada na Autoridade Ambiental, na antiga Direção Regional do Ambiente (DRA), atual Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em suporte digital acompanhado do EP cuja tipologia corresponde a um aldeamento turístico e enquadrado em área sensível da alínea b) do número 20 do Anexo II do Diploma AILA e por este motivo legalmente sujeito à presente avaliação.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA ficou constituída pelos seguintes Serviços e respetivos representantes:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria e Filipe Pires que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
- Câmara Municipal de São Roque do Pico (CMSRP), na qualidade de entidade licenciadora, representada por Nuno Monteiro;
- Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA), representada por Paulo Pimentel;
- Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da ilha do Pico, (GTPCVIP) representado por Mónica Goulart;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), Divisão do Ordenamento do Território (DOT), representada por Rita Dinis.

Devido a situação de pandemia Covid-19 não foi efetuada qualquer deslocação conjunta ao local, nem efetuada qualquer reunião física da CA, a apreciação técnica do EIA foi efetuada a partir do suporte digital dos seus volumes disponibilizados aos vários Serviços que integram a CA através da rede informática interna da então

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), tendo a CMSRP um exemplar do mesmo como entidade licenciadora.

Com recurso a esta metodologia, a 24 de setembro a CA considerou existirem nos documentos que constituíam o EIA um conjunto de aspetos a aperfeiçoar, a adicionar e a colmatar então discriminados e a necessidade de se realizar em paralelo um processo de alteração ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores para tornar o projeto compatível com este instrumento, tendo sido concedido um prazo de 30 dias para o efeito, ficando entretanto interrompido o presente procedimento de AIA até à receção, a 12 de novembro, dos novos elementos, correspondente à data de retoma do mesmo.

Na sequência da apreciação dos novos elementos e tendo em conta que deram também entrada na DRA elementos tendentes a corrigir o traçado da Ribeira Nova que iriam ser tratados em paralelo, a 18 de novembro a CA emitiu um parecer onde reconhecia a persistência de algumas imperfeições mas que estas não eram de molde a comprometer os objetivos da sua Consulta Pública e por isso propôs à autoridade ambiental a emissão da declaração de conformidade da versão de outubro do EIA” Empreendimento Turístico do Caminho da Barca”.

O EIA em causa foi declarado conforme no dia seguinte, tendo o presente procedimento prosseguido para fase de Participação Pública.

A fase de participação pública decorreu entre 30 de novembro de 2020 e 14 de janeiro de 2021, sendo alvo de um relatório anexo ao presente parecer que passa a fazer parte integrante deste documento.

Assim, tendo em conta a informação contida no EIA, o exposto na Memória Descritiva do EP, os conhecimentos dos técnicos que integram a presente Comissão, os resultados da Participação Pública e o parecer solicitado, a CA elaborou o presente parecer final para apoio à decisão superior sobre a pretensão de implementar o “Empreendimento Caminho da Barca”. O presente documento não substitui a leitura dos que estiveram na base do atual para uma melhor compreensão e conhecimento mais pormenorizado da informação.

2. OBJETIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O proponente, através do EIA, apresenta como objetivo local do empreendimento o aproveitamento da cultura da vinha ali implantada e em exploração de modo a fazer crescer a capacidade produtiva, apostando na produção de vinho num conceito diversificador e qualificador da oferta turística em termos de instalações e serviços, uma vez que esta cultura tinha sido abandonada estando coberta por vegetação arbórea. Atualmente, a maior parte da antiga área da vinha no terreno já foi recuperada (6,6 ha) com castas nativas dos Açores e pretende-se ainda aumentar esta área em mais 1 ha. Este trabalho implica o abate de espécies arbustivas e arbóreas reabilitar currais e a vinha com as castas autóctones dos Açores, “Arinto dos Açores”, sendo estas as motivações para a realização do empreendimento. Pretende-se ainda aumentar a produtividade vinícola e existe ainda a pretensão de criar uma marca própria.

Assim, o projeto pode ser justificado para responder aos seguintes objetivos: aumentar a atividade turística que se tem verificado nos Açores, nomeadamente no Pico; contribuir como uma mais-valia económica para o Pico e os Açores; criar de postos de trabalhos que promovam a fixação de população no Pico; aumentar e diversificar a oferta turística de alta qualidade nas áreas vitivinícola, ambiental e sustentável e aumentar a área de vinha recuperada contribuindo para aumentar a produção de uva no Pico.

2.2 DESCRIÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO

O empreendimento localiza-se na freguesia de Santo António, no Concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico, Açores e o acesso ao terreno é feito pela entrada sul situada na Estrada Regional n.º 1-1.^a e também a Norte a partir de um caminho rural.

O Estudo Prévio do empreendimento enquadra-o numa tipologia de apartamentos turísticos de 4 estrelas, a implantar no terreno cujo acesso se dá pela confrontação a sul com a Estrada Regional.

As unidades de alojamento estão distribuídas ao longo da propriedade do seguinte modo: um edifício principal de dois pisos perto da entrada, com a receção e várias valências comuns e 10 quartos que totalizam 20 camas; a este adicionam-se 20 moradias. A cada uma destas corresponde a um apartamento, dos quais 4 são de

tipologia T3 com condições para 8 camas, totalizando 32 camas; 8 são de tipologia T2 com 4 camas, totalizando 32 camas; e 8 de tipologia T1, agrupados em duas pequenas aldeias, com um total de 24 camas. O que totaliza 108 camas, descrevendo resumidamente o RT o dimensionamento espacial de cada um destes edifícios.

Além destas unidades de alojamento, pretende-se também construir um imóvel com Spa e piscina associada e as estruturas necessárias a estas valências e ainda duas construções de apoio: uma para máquinas agrícolas e outras de apoio aos trabalhadores, tendo em conta que se pretende preservar a continuidade da exploração da vinha e figueiras. Entre os imóveis far-se-ão arruamentos e um parque de estacionamento perto do acesso sul ao empreendimento.

O RT descreve resumidamente os sistemas de abastecimento de água, energia e de gestão de resíduos perspectivado para o projeto e estima que em fase de exploração empregue 15 a 16 pessoas.

As alternativas consideradas foram: alternativa zero, a execução do projeto conforme o Estudo Prévio, alteração da localização e consideração de outras dimensões do projeto. Estas não são desenvolvidas no presente capítulo.

3. SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA POR FATOR AMBIENTAL CONSIDERADO EM AIA, IMPACTES AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO PERSPETIVADOS, MEDIDAS E MONITORIZAÇÃO

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O EIA, principal documento de trabalho para este parecer, caracteriza num capítulo a situação de referência da área de estudo e de implantação do projeto, repartindo a sua descrição por diferentes fatores ambientais, ou descritores, que os seus autores consideraram pertinentes descrever, terminando este capítulo com uma perspetiva de evolução desta zona para os mesmos em caso de não execução do projeto.

Depois, noutro capítulo distinto, o EIA expõe os impactes que espera poderem acontecer sobre os fatores ambientais antes caracterizados em resultado da execução do projeto repartidos pelas fases de construção, de exploração (lavoração) e de desativação do empreendimento, atribuindo uma avaliação a cada um deles e repartidos por pontos diferentes. Depois, já noutro capítulo, o EIA propõe as medidas de mitigação para os impactes antes identificados e, insistindo com esta múltipla divisão, elenca em capítulo posterior os programas de monitorização que recomenda para

acompanhar o evoluir no terreno dos efeitos do projeto nos fatores ambientais que considera mais sensíveis ao empreendimento.

No presente parecer, tendo em conta os Serviços que integram a CA e as suas competências distintas, os aspetos atrás mencionados e referentes a um mesmo descritor, bem como as respetivas apreciações dos técnicos, serão reunidos de modo contíguo e em torno do fator ambiental a que dizem respeito, ao contrário da repartição por tantos capítulos como no EIA. Esta reorganização pode ainda obrigar a algumas adaptações de terminologia e de metodologia de trabalho face à estrutura do EIA.

As apreciações à metodologia para a determinação dos impactes e respetiva avaliação realizada no EIA foram efetuadas pela CA nos pareceres anteriores relativos aos próprios documentos que o compõem.

Quando neste parecer não se expressar discordância ou se propuser alteração a uma medida indicada no EIA entende-se que esta pode ser aceite na generalidade e a Autoridade Ambiental considerar a sua integração na sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Nos restantes casos, a CA pode recusar alguma medida ou propor condições para que a mesma seja favorável. Situações para posterior consideração pelo membro do Governo dos Açores competente para a decisão final.

3.2 CLIMA E MICROCLIMA

A caracterização deste fator ambiental no EIA é suficiente e sucinta. É referido que o clima do Pico é temperado oceânico, com temperaturas amenas, precipitação regular ao longo de todo o ano, elevada humidade do ar e ventos fortes frequentes. Sendo esta informação complementada com a exposição dos dados médios anuais e mensais para vários parâmetros climáticos da área de estudo, tendo em conta dados das estações meteorológicas mais próximas.

Neste descritor, o EIA destaca ainda uma particularidade da ilha do Pico: as excelentes condições naturais para a produção vinícola. Uma vez que o basalto negro proveniente das escoadas lávicas gera condições favoráveis para a criação de um microclima quente e seco junto ao solo, o que é muito importante para a maturação das uvas. Informa, também, que os currais de pedra basáltica servem de barreira ao vento e ao sal do mar, gerando assim um ambiente propício à produção vinícola e à proteção das vinhas e figueiras.

3.2.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA assume que as alterações geomorfológicas e a destruição de vegetação interferem na circulação de drenagem de água e nas massas de ar, bem como, no nível de radiação refletida pelo solo e da evapotranspiração, todavia, dada a dimensão do empreendimento, este não é suscetível de influenciar significativamente estes fenómenos, pelo que os impactes no clima e microclima serão negligenciáveis e a CA está de acordo com esta perspetiva.

Fase de Exploração

O EIA assume que os novos edifícios formam barreiras à circulação de massas de ar, ventos e brisas locais, contudo, novamente considera que a dimensão não é suscetível de afetar significativamente estes fenómenos meteorológicos, pelo que estes impactes serão negligenciáveis. A CA subscreve esta previsão.

Fase de Desativação

O EIA não prevê alterações significativas fase à situação de referência. A CA concorda.

Medidas de Mitigação

Dado os impactes neste fator ambiental serem negligenciáveis para qualquer uma das fases segundo o EIA, este não propõe nenhuma medida de mitigação para qualquer momento considerado.

A CA também considera desnecessário implementar medidas de mitigação.

3.3 GEOMORFOLOGIA

O EIA informa a ligação deste descritor à origem vulcânica da ilha, identifica as principais unidades geomorfológicas desta com o apoio de uma figura a delimitá-las. Enquadra o projeto no troço inferior da vertente nordeste do Vulcão do Pico, um edifício vulcânico poligenético basáltico s.l, com uma fraca rede hidrográfica radial com regime torrencial onde, por vezes, as linhas e água aproveitam canais e bordos dos derrames lávicos. O litoral tendo a ser baixo e com menos de 10 m de altura.

A área de estudo apresenta uma superfície relativamente plana, com uma inclinação aproximada de 5° até à linha de costa, embora a grande escala esta superfície possa ser irregular como é típico em escoadas lávicas.

3.3.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA assume que os impactes resultam das alterações geomorfológicas devido à movimentação de terras na parcela de instalação do empreendimento e construção de aterros para novas acessibilidades, contudo reconhece que as novas edificações aproveitarão o terreno natural sem alterações significativas no relevo, exceto para a execução de currais.

Assim, os autores do EIA classificaram estes impactes como negativos, diretos e de significância reduzida.

A CA considera esta perspetiva coerente com as características do projeto e do terreno, contudo acrescenta o seu carácter permanente ou irreversível, prosseguindo para as fases seguintes a alteração aqui gerada, ao contrário de referido no Quadro I Matriz de impactes do EIA.

Fase de Exploração

Nesta fase, o EIA refere que como não se prevê alterações na geomorfologia o projeto não é suscetível de causar impactes sobre a geomorfologia local, assim, os impactes gerados nesta fase são classificados como negligenciáveis.

A CA apenas menciona que o impacto da fase anterior se mantém dado a sua irreversibilidade.

Fase de Desativação

O EIA no seu texto, ao contrário do referido no Quadro I do Anexo II, Matriz de Impactes, não prevê para este descritor a restituição da topografia original, pelo que os impactes sobre a geomorfologia serão idênticos aos da fase de construção.

A CA apenas tem a referir que tal não corresponde a um impacto gerado nesta fase, mas apenas a continuação do impacto permanente antes identificado, não havendo novo impacto, por este motivo, dadas as características da zona, não se considera provável a restituição topográfica mencionada no Quadro I.

Medidas de Mitigação

O EIA não menciona medidas de mitigação dos impactes sobre o presente fator ambiental, embora a CA considere que a implementação de boas práticas de movimentação de terras, bem como as medidas destinadas para a geologia se façam refletir também na geomorfologia.

3.4 GEOLOGIA

O EIA identifica os três complexos vulcânicos que formam a ilha, inserindo-se o projeto no da Montanha, o mais novo do Pico, fundamentando a formação deste edifício com aspetos tectónicos e citando a fonte de tal justificação.

Depois explicita que a ilha é constituída maioritariamente por escoadas basálticas do tipo aa e pahoehoe, havendo ainda depósitos de piroclastos subaéreos da mesma natureza.

Prossegue referindo que, no local do projeto, o solo vegetal é praticamente inexistente e descreve com maior pormenor as formações que aqui afloram na área: blocos de rocha, muitos vezes compartimentados naturalmente ou por ação humana para currais e clínquer.

O EIA alerta que, junto ao limite norte da propriedade, existe um declive relativamente abrupto com fendas indiciadoras de instabilidades do talude.

Apesar da escassa informação tectónica e do uso de terminologia diferente para unidades e formações que no essencial são as mesmas, mas proveniente de autores distintos consultados, a CA considerou suficiente a informação suficiente dada as características do projeto.

A informação do EIA é ainda complementada com excertos de cartas geológicas de vários estudos antes publicados e fotografias dos autores do EIA.

3.4.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA perspetiva impactes sobre a geologia em resultado da destruição do substrato geológico devido às escavações necessárias para a construção de fundações. Alerta ainda para o perigo dos estratos de clínquer serem suscetíveis a instabilidades gravíticas e para o facto de no limite norte da área do empreendimento se verificar riscos de

movimentos de massa no talude contíguo ao caminho rural, mas é de parecer que este não se agravará com o projeto uma vez que as áreas a construir distam da zona instável. Os impactos sobre este descritor são classificados no EIA como negativos, diretos e de significância reduzida.

No Quadro I do Anexo II do EIA considera o impacto da destruição do substrato geológico como reversível, o que é um erro, pois é impossível repor uma formação geológica original depois de a destruir.

Apesar de improvável, dada as características das formações lávicas no complexo vulcânico da Madalena, a CA considera possível que as escavações possam interceder cavidades vulcânicas do tipo: tubo de lava. O que seria um impacto cuja significância dependeria da dimensão desta estrutura, do valor do seu potencial espeleológico e da riqueza patrimonial geológica nela contida.

Fase de Exploração

O EIA assume que, não estando previstas intervenções nos substratos para esta fase, os impactos para este descritor serão nulos.

A CA concorda que, não havendo obras de ampliação do projeto que envolvam trabalhos de construção, a exploração do projeto não provoca novos impactos na geologia.

Fase de Desativação

O EIA refere que os impactos nesta fase passarão, principalmente, pela restituição dos locais de implantação das fundações dos edifícios que deverão ser feitos trabalhos de modo a estabilizar o terreno e prevenir riscos futuros. Contudo, dada a não restituição da geologia original, os impactos sobre este descritor são idênticos aos registados na fase de construção.

Embora possam haver trabalhos de estabilização, a CA não considera que haja restituição da geologia, tornando o impacto desta fase a continuação do da construção. O EIA repete o erro de associar a esta fase o impacto irreversível permanente ocorrido na execução inicial do projeto.

A CA chama ainda a atenção que a fase de desativação do empreendimento não implicar necessariamente a demolição dos imóveis, nesse momento, pode optar-se por

outro uso dos imóveis, mantendo-se as construções com outra ocupação, sendo que os impactos serão função dessa nova utilização, o que não está previsto no EIA.

Medidas de Mitigação

O EIA recomenda um conjunto de ações genéricas que, no essencial, correspondem ao cumprimento de boas práticas ambientais em obras de construção, nomeadamente trabalhos de movimentação de terras como: restrição das áreas de circulação de máquinas, viaturas e pessoas no estaleiro e na área do projeto, reaproveitamento na obra dos materiais escavados sempre que possível, introdução de ações de redução dos riscos de erosão hídrica na época das chuvas.

Depois prossegue com uma medida concreta: altura máxima de 1 m dos muros que ladeiem os caminhos para reduzir o risco de desabamento em caso de sismo.

Por fim, recomenda uma medida concreta de estabilização do talude no caminho a norte da propriedade e fora do período que afete a procriação do cagarro e a empreender pela tutela desta via.

A CA tem a referir que está fora do âmbito do EIA apresentar medidas de mitigação para entidades que não sejam o dono do projeto ou intervenientes na empreitada alvo do procedimento de AIA. Isto não impede que se houver obras no caminho rural a norte do empreendimento e com o objetivo de criar estabilidade no talude, realizadas em acordo ou não com o proponente do projeto, que as mesmas respeitem as indicações contidas no EIA, mas esta condicionante não pode ser expressa na DIA pois esta não se destina a condicionar terceiros alheios à obra.

A CA tem ainda a propor a condicionante de que qualquer descoberta espeleológica ou geológica alvo de interesse que ocorra durante os trabalhos de movimentação de terras deve ser comunicada pelo proponente ou empreiteiros à autoridade ambiental para verificação da sua importância e implementação de eventuais medidas pertinentes, sendo que estas poderão implicar possíveis indemnizações ao proponente caso afetem negativamente a viabilidade do projetado.

3.5 HIDROGEOLOGIA

É indicado no RT que “A linha de água “Ribeira Nova” associada à bacia hidrográfica PIB4, segundo o PDMSRP e tendo por base observações feitas localmente, corre a Oeste da área do futuro empreendimento turístico, não o atravessando. No entanto, a

informação disponibilizada no PGRH indica que a ribeira interceta a área de implementação do empreendimento, o que está errado.”.

A CA, considera que não é à equipa de elaboração do AIA que compete validar as informações relativas ao PGRH, sendo que este documento deverá ser tido como válido.

É indicado que “O percurso da Ribeira Nova entre a estrada regional ER1, a Sul, e o caminho rural, a Norte, foi percorrido no âmbito deste EIA. Da avaliação feita, constatou-se o seguinte: a) O percurso identificado no âmbito deste EIA é distinto do apresentado na cartografia oficial, nomeadamente no PGRH; b) A Ribeira Nova não atravessa o futuro empreendimento turístico, sendo contígua apenas na parte final do percurso; c) No percurso assinalado a Ribeira Nova corre num leito de rocha basáltica, ladeado por muros de pedra seca, em ambas as margens. A largura do leito varia entre alguns metros a uma dezena de metros; d) As rochas do fundo da Ribeira Nova estão erodidas e, por vezes, apresentam fundões e fenómenos erosivos do tipo marmitas de gigante; e) Na data da visita (10 de julho de 2020) a ribeira encontrava-se seca. No troço superior do percurso observaram-se alguns fundões com charcos de água; f) A Ribeira Nova atravessa a estrada regional ER1 por um túnel, sucedendo-se o mesmo no atravessamento da Ribeira no caminho rural a Norte; g) No percurso assinalado, a ribeira apresentava-se globalmente limpa (apenas alguns tecidos, plásticos, metais e uma árvore caída) e acessível. Aquando da visita (10 de julho de 2020) decorriam trabalhos de limpeza no troço superior, executados por uma equipa da junta de freguesia de Santo António; h) Em alguns troços identificaram-se evidências de altura de coluna de água na ribeira superiores a 2 metros de fluxo de água; i) No percurso assinalado, não foram identificadas evidências de galgamento da água da ribeira para os terrenos vizinhos, nomeadamente o do Projeto.”.

Quanto a estes pontos acima identificados, a CA indica que relativamente ao curso da Ribeira Nova, para que seja admitido que esta esteja fora do empreendimento, deveria ser realizado um relatório técnico elaborado por uma equipe técnica na área dos Recursos Hídricos, que faça o levantamento do curso da Ribeira bem como seja produzida nova cartografia do seu curso, sendo este relatório enviado para o DROTRH e para a autarquia, para a sua validação e integração no sistema SIG existente.

Além do acima referido, não era claro no AIA, e não é representado cartograficamente a localização do túnel da Ribeira Nova que atravessa a estrada regional ER1, bem como o atravessamento da Ribeira no caminho rural a Norte.

As alterações do EIA datado de outubro em relação ao de agosto, apenas se diferencia na incorporação numa carta com o levantamento da linha de água, bem como de uma Nota Técnica Hidrológica, com informação ao nível dos Recursos Hídricos.

Sobre estes dois novos elementos a CA tem a indicar que a escala da representação do traçado levantado não se encontra a uma escala adequada, não sendo perceptível a sua representação gráfica.

Quanto à nota técnica apresentada verifica-se que esta não esclarece por si só as dúvidas levantadas ao EIA datado de agosto, apesar de conter um levantamento topográfico, não esclarece qual o real percurso do curso de água, por exemplo as fotos das passagens hidráulicas (PH), que são uma prova real do seu percurso não estão geolocalizadas. Assim a CA mantém o parecer anteriormente emitido no que se refere a este descritor.

A CA, informa que o “Parecer técnico sobre a localização da Ribeira Nova, Ilha do Pico, Açores”, datado de outubro de 2020, deu entrada Na Direção Regional do Ambiente e foi analisado. Para a validação dos elementos expostos neste parecer, deslocaram-se ao local os técnicos de Ambiente da Ilha do Pico, e validaram o parecer. Assim, o novo trajeto do curso de água foi incorporado na base de dados dos nossos serviços, ficando então esclarecido que a linha de água não atravessa o terreno em causa.

Assim, a CA, nada tem a opor quanto a este descritor.

3.5.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

O EIA assume que a área do projeto apresenta risco de inundação negligenciável a nulo.

A movimentação de terras, remobilização e compactação do terreno necessária para a construção das edificações poderá ainda condicionar, localmente, a impermeabilização pontual dos terrenos, sem grande significado, dada a elevadíssima permeabilidade dos terrenos circundantes.

A necessidade de movimentação de viaturas e máquinas no local corresponde a um risco acrescentado no que visa à possibilidade de derrames conduzindo à possível contaminação de recursos hídricos. Dada a alta permeabilidade dos solos verificado na

área do Projeto, característico da ilha do Pico, em caso de ocorrência, poderá ser crítico para recursos hídricos subterrâneos, nomeadamente o aquífero base associado ao sistema de aquífero da montanha. No entanto, dada a distância da área do projeto aos pontos de obtenção de água (furos e nascentes), a significância deste impacto dependerá da sua dimensão e frequência de ocorrência.

Pelo exposto o EIA refere que dada a reduzida probabilidade de ocorrência este impacto é classificado como negativo, direto e de significância reduzida a negligenciável.

Fase de Exploração

O EIA assume que os impactos previstos para este descritor, compreendem maioritariamente aos descritos na fase de construção. Nesta fase os impactos incidem sobre o risco de erosão dos caminhos com piso térreo e elevado declive, e contaminação de recursos hídricos por óleos e combustíveis. Poderá ainda ocorrer contaminação dos recursos hídricos associado a fugas dos sistemas de águas residuais para o subsolo e para o aquífero base.

A probabilidade de ocorrência dos impactos descritos é reduzida daí classificam-se como negativos, diretos e de significância reduzida.

Fase de Desativação

O EIA prevê para o caso da desativação e demolição total do empreendimento verifica-se a recuperação das áreas impermeabilizadas promovendo a restituição dos cursos de águas naturais que possam ter sido afetados pela implantação do Projeto e a eliminação da rejeição de efluentes sanitários para o subsolo.

Deste modo, os impactos referentes a este descritor, para a fase em avaliação, serão de carácter negligenciável

Medidas de Mitigação

Dado os impactos neste fator o EIA recomenda as seguintes medidas mitigadoras:

- Pavimentação/manutenção dos caminhos, nomeadamente os mais inclinados e materiais naturais com coloração de acordo com a envolvente;
- Inspeção periódica das viaturas fora do local em questão, para evitar possíveis contaminações associadas a situações de derrames de combustíveis e óleos;

- Implementar sistema de controle e manutenção do sistema de águas residuais, nomeadamente dos níveis das fossas.

3.6 PROCESSOS COSTEIROS

O EIA, neste fator ambiental, reúne aspetos relacionados com o enquadramento da área no POOC Pico e também os relacionados com os efeitos das alterações climáticas na interface terra/mar.

No que se refere às alterações climáticas, o EIA limita-se a mencionar que os cenários projetados do IPCC perspetivam uma subida média do nível das águas oceânicas entre 0,41 e 0,71 metros. Contudo, apesar do limite norte da propriedade estar apenas a cerca de 30 metros do mar, a altitude mínima da propriedade que ocorre junto ao litoral situa-se na ordem dos 31 metros.

A CA, pelas fotos disponibilizadas no EIA e pelo conhecimento da linha de costa do Pico, sabe que não se está numa área de litoral arenoso, mas sim numa zona onde a interface terra/mar ocorre através da instalação de uma pequena arriba resultante da erosão marítima de escoadas lávicas na ordem de uma dezena de metros, mas tendencialmente em recuo lento e continuado.

3.6.1. **Impactes por fases e medidas de mitigação**

Impactes

Fase de Construção

O EIA não perspetiva impactes do empreendimento neste fator ambiental para a presente fase. A CA está de acordo.

Fase de Exploração

O EIA estima um aumento da presença humana devido à existência contígua de um trilho classificado costeiro com acesso a partir do empreendimento. Todavia, este impacto está classificado como negligenciável.

A CA subscreve esta previsão e também salienta que, devido à possível subida dos oceanos, o recuo da arriba pode acelerar ao longo dos anos de exploração, ficando a estabilidade do terreno no limite norte do empreendimento mais suscetível a movimentos de massa, mas este não é um impacto do projeto, apenas um risco a que este pode ficar sujeito.

Fase de Desativação

O EIA refere que a demolição e remoção total do empreendimento leva à reversão da situação, anulando o impacto da fase de exploração sobre a orla costeira. Assim, o impacto referente nesta fase sobre este descritor será negligenciável. A CA concorda que se a opção for demolição o impacto será aproximado o referido no EIA, mas como já alertou anteriormente, nada obriga a que a desativação corresponda à demolição dos imóveis, podendo nessa fase destinar-se a outro uso cujos impactos serão função da nova utilização destas infraestruturas.

Medidas de Mitigação

O EIA não apresenta nenhuma medida de mitigação para os processos costeiros, embora refira uma de gestão de resíduos associada à maior ocupação humana na zona.

A CA também considera desnecessário implementar medidas de mitigação.

3.7 BIODIVERSIDADE

O EIA refere, designadamente, que o projeto:

Corresponde a um empreendimento turístico do tipo Apartamentos Turísticos de 4 estrelas, com unidades de alojamento de diferentes tipologias, integradas num complexo de gestão comum, com uma exploração agrícola de vinhas e figueiras. Localiza-se na freguesia de Santo António, Concelho de São Roque, ilha do Pico, Açores.

O empreendimento proposto está sujeito ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental por ter localização numa área de interesse cultural e regional, com estatuto de proteção (Parque Natural da Ilha do Pico, DLR n.º 20/2008/A, de 9 de julho).

Considera o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico (PGPNIP) - Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2020/A, de 10 de agosto, em que a área do projeto se encontra incluída em área de proteção complementar e parcialmente em área prioritária para a conservação.

A área afetada pelo Projeto em apreço insere-se na Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha - Zona Norte [PICO16].

A área da implantação corresponde a uma antiga zona de exploração da vinha e figueiras. À semelhança de muitas vinhas abandonadas foi coberta pela vegetação arbustiva e arbórea nativa dos Açores (urzes, pau-branco, faias-da-terra e louros-da-terra) bem como

de outros elementos arbóreos exóticos como os pinheiros e o incenso. No entanto, a maior parte da antiga área da vinha foi recuperada com as castas autóctones dos Açores e do processo de recuperação fez parte o abate das espécies arbustivas e arbóreas, permanecendo visíveis os cepos destas espécies (zona 1). A área retangular não topografada no lado norte da propriedade, não será intervencionada (zona 2). Nessa área é possível observar com grande aproximação a vegetação nativa arbustiva e arbórea que existiria no local se se excluíssem os incensos, apresentando exemplares vigorosos e produtores de semente destas espécies. Para além das vinhas e das figueiras, as espécies que crescem nos currais e nos caminhos de acesso aos currais correspondem maioritariamente a espécies exóticas herbáceas ruderais.

Na zona a intervencionar (zona da vinha recuperada e a recuperar) ocorrem apenas as seguintes espécies do Anexo II: *Erica azorica* e *Picconia azorica*. Pelo que, terá de ser solicitada licença à Direção Regional do Ambiente para qualquer atividade que implique o seu corte, desenraizamento, colheita ou destruição.

A área de implantação do projeto não é abrangida pela IBA (Importante Bird Area) PT074 “Furnas - Santo António”, mas situa-se próximo desta área.

A CA informa que:

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores.

Contrariamente ao referido no EIA, a área de implantação do projeto é abrangida pela IBA (importante bird area) “PT074 Furnas – Santo António”, não sendo abrangida, no entanto, conforme consta no desenho relativo à Figura 5.8, pela Área protegida para a gestão de habitats ou espécies das Furnas de Santo António, do Parque Natural da Ilha do Pico. Assim, a Figura 5.8, presente na pág. 46 do EIA, é respeitante a “Área de implantação do projeto e a Área protegida para a gestão de habitats ou espécies das Furnas de Santo António”, e não a “Área de implantação do projeto e a IBA (Importante Bird Area)”, conforme consta.

3.7.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA refere que os impactes resultam da perturbação da fauna e destruição da flora local, devido à sua remoção nas áreas de edificação do empreendimento. O coberto vegetal mais afetado será o presente no extremo noroeste da área de implementação

Na fase da construção, a destruição de exemplares da flora exótica e infestante terá um impacto direto e positivo.

Para a mitigação deste impacto negativo na flora nativa devem ser adotados os seguintes procedimentos: manter os exemplares das espécies nativas que não interferem na recuperação da vinha nem na construção das edificações; transplantar para outras áreas da área do projeto as espécies nativas que seriam destruídas, recolher as utilizar as plantas que germinaram na zona de construção para posterior ornamentação do espaço.

A implementação do projeto implica ainda a perturbação de habitats e suas espécies faunísticas, incluindo a espécie protegida identificada no local, o cagarro.

Os impactes para este descritor são negativos, diretos e de significância média.

Fase de Exploração

O EIA assume que o tipo de iluminação instalada, a sua disposição e o seu período de funcionamento poderão beneficiar ou prejudicar a atividade dos morcegos e cagarros.

A ornamentação de todo o espaço com espécies vegetais nativas existentes na área do projeto, iluminação adequada, traçados de circulação definidos e eventual camuflagem de edificações com espécies nativas, é possível à avifauna alimentar-se dos frutos na zona, aos morcegos caçarem insetos de forma a reduzir ao mínimo a perturbação da atividade dos cagarros (um som com interesse turístico).

Do exposto e caso sejam implementadas as medidas de mitigação, classificam-se os impactes, ao nível da biodiversidade, como negativos, diretos e de baixa significância.

Fase de Desativação

O EIA refere que no caso da desativação apenas da componente turística, continuando a atividade da exploração da vinha. Assiste-se a um impacto direto e positivo na circulação fauna, a falta de manutenção dos espaços ornamentados poderá resultar no aumento das espécies vegetais exóticas no local, o que representa um impacto direto e negativo.

Medidas de Mitigação

O EIA menciona:

Remover e destruir as plantas e propágulos das espécies exóticas sobretudo as de carácter invasor.

Cultivar espécies nativas e endémicas dos Açores nos limites da propriedade, sebes, canteiros, bermas de caminhos, camuflagem de equipamentos; videiras de castas autóctones e eventualmente algumas figueiras (já existentes).

Na zona de construção das edificações, antes da remoção da vegetação, transplantar e recolher os exemplares nativos dos Açores para ornamentação da área de implementação do projeto.

A construção dos edifícios situados a Norte do empreendimento turístico, nomeadamente as atividades mais ruidosas, deverão ser levadas a cabo preferencialmente após a partida dos cagarros e antes da sua chegada (de novembro a março).

Na zona da vinha a recuperar transplantar e recolher os exemplares nativos dos Açores para ornamentação da área de implementação do projeto e depois remover e destruir as plantas e propágulos das espécies exóticas.

Na zona da vinha a recuperar usar apenas as castas autóctones dos Açores (Verdelho, Arinto dos Açores e Terrantez do Pico).

A ornamentação de todo o espaço deverá ser feita apenas com espécies nativas/endémicas da ilha do Pico (preferentemente do próprio local): promover a preservação e propagação da vegetação nativa da área do empreendimento através da manutenção dos exemplares existentes, da recolha das plantas muito jovens que germinam dentro do curral de produção da vinha.

Para a correta identificação das espécies exóticas e nativas e sua destruição e cultivo deverá ser pedido apoio técnico às instituições e entidades da Região com conhecimento, experiência e competências na área. Relativamente à iluminação seguir o guia das boas práticas para a Mitigação da Poluição Luminosa para as Aves e criar de um ponto diferenciado de luz com temporizador para os morcegos.

Em caso de demolição total das infraestruturas na fase de desativação, a recuperação paisagística deverá ser feita com espécies nativas.

A CA considera que as medidas de mitigação apresentadas no EIA para mitigar a *perturbação de habitats e suas espécies faunísticas, incluindo a espécie protegida identificada no local, o cagarro*, assim como criação de um ponto diferenciado de luz com temporizador para os morcegos, são generalistas, não as concretizando e justificando convenientemente, designadamente, o tipo de iluminação a instalar, disposição e o seu período de funcionamento, etc..

3.7.2. Programa de Monitorização

O EIA refere que relativamente à situação de referência na área limite do empreendimento e fora da zona de construção foi detetado apenas uma cavidade colonizada por um casal.

A fase de construção deve ser iniciada preferencialmente após a partida dos cagarros. No entanto, após a época de chegada dos cagarros, deverá ser verificado se alguma cavidade foi ocupada e em caso de ocupação, monitorizar mensalmente a sua ocupação.

Em “Conclusões” o EIA refere designadamente que:

Da avaliação dos impactes verifica-se que, de uma forma geral, a exploração não provoca impactes negativos muito significativos. Os que apresentam maior importância (média significância) são: a paisagem, o ordenamento do território e a afetação da biodiversidade.

A implementação das medidas de minimização e as medidas de compensação propostas neste estudo permitirão reduzir, ou mesmo eliminar, os impactes negativos do Projeto, para que os impactes globais sejam o menos significativos possíveis. Existem descritores que serão alvo de monitorização mensal: hidrologia, biodiversidade e resíduos.

No Quadro III – Programa de Monitorização

DESCRITOR	FASE DO PROJETO	IMPACTES AMBIENTAIS/ CARACTERÍSTICAS DO IMPACTE	MEDIDAS DE MONITORIZAÇÃO		CONTROLO DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE MONITORIZAÇÃO
			DESCRIÇÃO	CRONOGRAMA/ PERIODICIDADE	
Hidrologia	Exploração	Perturbação e degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas	Para este descritor será efetuada a verificação periódica da rede drenagem envolvente nos edifícios e o estado das fossas sépticas	Mensal	Relatório anual
Biodiversidade	Exploração	Perturbação da fauna	Para este descritor será efetuado o controlo mensal da população de cagarros na zona identificada.	Mensal	Relatório anual
Resíduos	Exploração	Incremento na produção de resíduos	Quantificação dos resíduos produzidos e destino dado	Mensal	Relatório anual

A CA considera que:

O conteúdo do QUADRO II – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO (CONTINUAÇÃO) para o Descritor Biodiversidade não espelha o EIA.

O Programa de Monitorização para a Biodiversidade proposto e constante Quadro III deve ser alargado para fase de construção e, para posterior comparação de evolução, dos impactes observados com os impactes esperados, assim como para eventuais alterações nas/ das medidas de mitigação em consonância, uma “Caracterização da Situação de Referência” em fase de pré-construção, que abranja, na possibilidade, um período de um ano.

O EIA não refere qual a estrutura dos relatórios de monitorização. A CA mais considera que essa estrutura deve seguir, com as necessárias adaptações, a constante no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Assim,

A CA conclui que no RECAPE, sob pena de ser declarado a não conformidade, o projeto de execução deve colmatar os aspetos referidos, *i.e.*:

- Conste que a área de implantação do projeto é abrangida pela IBA (*importante bird area*) “PT074 Furnas – Santo António”, acompanhado com respetivo desenho;
- Clara e inequivocamente, demonstre, através de adequados desenhos, que as edificações do empreendimento a construir não estão implantadas em Espaço Agrícola de Proteção Total – Zona A do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida das Vinhas da Ilha do Pico (POPPVIP) e em Áreas prioritárias para a conservação (áreas cujas novas edificações, exceto equipamentos de apoio à conservação e gestão das áreas protegidas, são interditas) do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico (PGATPNIP). Esses desenhos, devem ser realizados, respetivamente, sobre o mapa de síntese do POPPVIP e da Planta de Zonamento do PGATPNIP. Obrigação esta constante no anterior parecer da CA, a qual no EIA em análise não consta;
- Apresente medidas concretas e objetivas, não sendo admissíveis eventuais medidas, para mitigar os impactes negativos considerados, designadamente, sobre a espécie de avifauna marinha *Colonectris borealis* (Cagarro), com maior esforço de ação para as fases de construção e exploração;
- O Programa de Monitorização, com cronograma, para a Biodiversidade para espécie *Colonectris borealis* (Cagarro) abranja a fase de construção e, para posterior comparação de evolução, dos impactes observados com os impactes esperados, assim como para

eventuais alterações nas/ das medidas de mitigação em consonância, realize uma mais aprofundada “Caracterização da Situação de Referência”, em fase de pré-construção, que abranja, na possibilidade, um período de um ano, devendo a estrutura dos relatórios de monitorização seguir, com as necessárias adaptações, a constante no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e os mesmos serem realizados/ validados por especialista na matéria.

3.8 QUALIDADE DO AR

O EIA destaca a importância das atividades económicas e do tipo de uso do solo para as características deste descritor ambiental num dado local. Na zona de estudo, as atividades são essencialmente agrícolas e urbanas sem fatores determinantes para a degradação da qualidade do ar, reforçado pelas condições de dispersão atmosférica.

Os principais focos de contaminação reconhecidos no EIA seriam gases de escape de viaturas nas estradas contíguas à propriedade e também a proximidade do aeroporto.

Com base nos dados do Relatório da Qualidade do Ar de 2019 e da estação situada nos Espalhafatos, ilha do Faial, o EIA demonstra que para a maioria dos parâmetros o ar tem a classificação de “Muito bom”, com exceção do ozono onde 52% dos resultados obtidos tiveram valores limitados apenas o nível de “Bom”.

O EIA menciona ainda o contraste entre a via no limite norte da propriedade que, por não ser asfaltada, permite uma maior emissão de poeiras pelas viaturas que por aí circulam, mas onde o tráfego motorizado é muito pequeno, enquanto a situada a sul tem maior circulação deste tipo de viaturas, mas é com asfalto.

A CA considerou suficiente e adequada a caracterização da qualidade do ar face às necessidades do projeto em avaliação.

3.8.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA prevê a degradação da qualidade do ar devido ao aumento da quantidade de partículas em suspensão na atmosfera e a emissão de gases de combustão em consequência da movimentação de terras, do trânsito acentuado de máquinas e viaturas no local. Avalia estes impactes como negativos, diretos e de significância baixa a média.

A CA reconhece que estes são os impactes típicos de qualquer obra de construção civil que envolva execução de edifícios de movimentação de terras. Pela pequena dimensão dos imóveis e reduzidas movimentações de terra considera este impacte de baixa significância, local, temporário e reversível.

Fase de Exploração

O EIA começa por identificar as atividades emissoras de poluentes nesta fase: o uso de maquinaria agrícola na vinha e circulação rodoviária dos utentes do empreendimento, sendo esta a principal fonte com os gases de escape das viaturas. Contudo, este impacte é descrito como negativo, direto e de significância reduzida

Fase de Desativação

O EIA refere que com a demolição das instalações verificar-se-á um aumento de poeiras relacionados com o próprio ato e pela movimentação de máquinas e veículos no local e ainda a libertação de gases de combustão pelos veículos. Estes impactes são classificados como de curta duração, negativos, diretos, reversíveis e de significância média.

Depois o encerramento do empreendimento eliminará a circulação de veículos e, consequentemente, a emissão desses poluentes e, inclusive, dos possíveis odores associados às águas residuais sanitárias. Estes impactes, relativamente à situação de referência, são classificados como negligenciáveis.

A CA tem a referir que o fim do empreendimento não tem necessariamente que conduzir à sua demolição, este poderá ter um novo uso, como residência ou outro social, pelo que é especulativo assumir um impacte semelhante ao da fase de construção. Todavia a ser esta a opção a estimativa poderá considerar-se correta.

Medidas de Mitigação

O EIA sem especificar as fases a que se aplicam propõe as seguintes medidas de mitigação:

- Proceder-se à aspersão de água sobre as vias não pavimentadas, sempre que secas e realizar a manutenção regular do piso;
- Reduzir a velocidade das máquinas e veículos nas vias não pavimentadas de modo a diminuir as emissões de poeiras;

- Efetuar a manutenção regular dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados de forma a prevenir o aumento das emissões de gases para a atmosfera;
- Não realizar qualquer queima de resíduos de construção no local de obra;
- Promover a circulação pedonal/bicicleta para os alojamentos.

A CA verifica que existem medidas relacionadas com trabalhos de construção ou de demolição como a manutenção de máquinas; enquanto a promoção de circulação pedonal e por bicicleta deve estar associada aos utentes do empreendimento durante a fase de exploração como referido no Anexo II e a todas a aspersão de água de vias não pavimentadas e a redução da velocidade.

A queima no local apenas é permitida a biomassa resultante de corte ou eliminação de vegetação in situ, desde que não seja remetida para outro destino exterior para onde não pode ser queimada.

O EIA não propõe qualquer programa de monitorização deste fator ambiental e a CA também não considera necessário.

3.9 RESÍDUOS

O EIA refere que a atividade atualmente desenvolvida na propriedade: a produção de vinho e figos é geradora de poucos resíduos, mas que foram observados no local algumas garrafas de vidro, redes, plásticos da atividade agrícola e outros resíduos.

O EIA complementa a informação ao referir que a recolha de RSU, plástico, papel e vidro na área onde o projeto fica localizado, é efetuada pelo Município, enquanto que no que se refere à recolha e tratamento de resíduos de construção e demolição, o mesmo serviço poderá ser realizado por operador licenciado, no caso da Ilha do Pico, pela empresa Tecnovia Ambiente S. A., sendo um encargo do promotor do projeto.

Relativamente à recolha de resíduos sólidos urbanos, plástico, papel e vidro, durante a fase de exploração do empreendimento, deverá ser implementado pelo promotor, um sistema de recolha seletiva dos mesmos, pelas diferentes unidades de alojamento do empreendimento, de forma a centralizar a recolha desses resíduos pelos serviços municipalizados num único local de recolha, que deverá ser devidamente mantido, possibilitando a correta valorização dos mesmos.

3.9.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA estima a produção de resíduos de construção demolição, fluídos associados a maquinaria da obra e ainda resíduos de origem domésticas devido às atividades nos estaleiros e instalações sanitárias.

O EIA classifica a produção de resíduos como um impacto negativo, direto e de significância média. A CA, tendo em conta a dimensão do projeto, considera que este impacto terá uma significância reduzida no contexto da ilha.

Fase de Exploração

O EIA estima os seguintes impactes para esta fase:

- Redução do lixo abandonado no local do empreendimento, inclusive o associado à atividade vinícola:
- Aumento da produção de resíduos associados à atividade vinícola, manutenção de equipamentos, águas sanitárias, derivados da alimentação e limpeza, sendo nos RSU mais significativo na época de ocupação mais elevada do empreendimento.

O EIA valoriza o impacto do incremento de resíduos como negativo, direto e de significância média.

Embora expostos de forma pouco organizada os impactes genericamente estão conformes com a perspetiva da CA, que esclarece que a redução de lixo abandonado é um impacto positivo, embora com uma significância pouco significativa.

Fase de Desativação

O EIA considera que os resíduos resultantes da desativação do Projeto incluem os materiais resultantes da demolição dos edifícios, RCD que deverão ser transportados e direcionados para entidades licenciadas.

Se os trabalhos forem executados de acordo com as normas da arte, considera o EIA, que os impactes nos resíduos serão negligenciáveis.

A CA insiste com a possibilidade de a desativação do empreendimento não ter obrigatoriamente a corresponder à demolição dos resíduos, mas à atribuição de um outro uso às edificações. Neste cenário, poderá ocorrer uma alteração da tipologia de resíduos gerados no local após a desativação do projeto.

Medidas de Mitigação

O EIA para o presente fator ambiental propõe o seguinte para mitigar os impactos indicados anteriormente:

- Implementação de um sistema adequado de recolha e tratamento de águas residuais, que deverá considerar as diferentes características dos efluentes gerados durante a construção, onde as águas que contenham ou possam conter, substâncias químicas ou elevada concentração de óleos e gorduras devem ser conduzidas para depósito estanque, em terreno impermeabilizado, para serem depois encaminhadas para destino final adequado, enquanto os efluentes domésticos devem ser encaminhados para fossa séptica estanque ou, em alternativa, tratados antes de serem descarregados no meio recetor sujeito ao respetivo licenciamento/ autorização prévia;
- Privilegiar, sempre que possível, a reutilização de água;
- Remoção dos resíduos presentes no terreno e área envolvente;
- Os resíduos classificados como perigosos pela Lista Europeia de Resíduos deverão ser devidamente acondicionados/armazenados e encaminhados para local apropriado;
- Os resíduos vegetais provenientes da cultura da vinha devem ser reencaminhados para um centro de compostagem;
- Proceder à demolição da construção antiga situada em zona sensível e os seus RCD encaminhado para vazadouro licenciado.

Uma vez que o empreendimento se encontra em fase de Estudo Prévio, a CA é de parecer que deverão ser apresentados junto com o RECAPE planos de gestão de resíduos específicos para as fases de construção e de exploração sujeitos à apreciação da entidade competente nesta matéria.

3.9.2. Programa de Monitorização

O EIA propõe para este descritor a quantificação mensal dos resíduos produzidos e o respetivo destino.

A CA considera desnecessário implementar um programa de monitorização dos resíduos, tal não impede que nos planos de gestão destes materiais não estejam especificadas ações de controlo da quantificação da produção e registo dos seus destinos.

3.10 SOLOS

O EIA começa por enquadrar a área do projeto na carta de capacidade de uso do solo, informando que o local fica integrado nas classes VII+VI, explicando os parâmetros associados às diferentes classes. A área do empreendimento corresponde a escoadas lávicas, eventualmente fraturadas, com terreno cascalhento e quase desprovido de solo vegetal. Esclarece ainda que o solo ali existente (mistura de finos clastos de silte e areia de bagacina) é por vezes oriundo de outros locais para a plantação e manutenção da vinha.

Posteriormente caracteriza o solo no âmbito da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores 2018 (COS.A/2018), enquadrando a área do terreno nos três níveis hierárquicos desta carta. Neste sentido, constata-se que o projeto se insere apenas nas classes Agricultura e Florestas e meios naturais e seminaturais (nível 1).

A CA considera suficiente a informação prestada neste fator ambiental.

3.10.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA, ao nível das características pedológicas, considera a possibilidade da sua contaminação por derrames, mas como o solo vegetal é praticamente inexistente considera este impacte como negligenciável. A CA está de acordo.

Ao nível da ocupação do solo, o EIA considera como impactes, nesta fase, a possível ocorrência de situações de contaminação de solos em consequência do derrame de óleos e combustíveis devido à necessidade constante da movimentação de viaturas e máquinas, o que é considerado como negligenciável, bem como, a alteração da ocupação do solo no local, deixando de ser exclusivamente ocupada pela exploração agrícola, vitivinicultura, e passando a ser, também, urbanizada, o que por sua vez se traduz num impacte negativo, direto e de baixa significância.

Fase de Exploração

Ao nível pedológico mantém a mesma avaliação da fase anterior, uma vez que o impacte é proveniente sobretudo dessa fase.

A CA nesta fase considera que existe o risco de contaminação de eventuais derrames das fossas sépticas e redes de esgoto, mas está de acordo que devido à ausência de solo esta situação é negligenciável.

Ao nível da ocupação do solo, o EIA assume que o impacto e a respetiva avaliação nesta fase são iguais ao registados na fase de construção, pelo que nada há a acrescentar.

Fase de Desativação

Novamente o EIA insiste que a área do empreendimento se apresenta desprovida de solo, com a desativação do Projeto a recuperação do terreno local será efetuada com as matérias presentes originalmente para conservar as características propícias à cultura da vinha, levando à restituição do terreno com a reversão da permeabilidade natural do local.

A CA insiste na possibilidade de a desativação do empreendimento poder resultar num cenário muito diferente da demolição e reversões do solo.

A CA considera que ao nível da ocupação do solo, o EIA, tal como na fase de construção, que a fase de desativação poderá ter impacto ao nível da alteração da ocupação do solo, pelo que se propõe que seja acrescentada um efeito neste sentido.

Medidas de Mitigação

O EIA não apresenta qualquer medida de mitigação específica para este fator ambiental, ao nível pedológico, a CA é de parecer que as medidas de boa gestão da obra para a geomorfologia, geologia e resíduos também se fazem sentir na qualidade do solo, pelo que não é necessária nenhuma nova medida exclusiva para o presente descritor.

Relativamente à ocupação do solo, o EIA não apresenta nenhuma medida de mitigação neste descritor. No entanto, e tendo em conta a descrição efetuada, a CA propõe que seja acrescentada uma medida relacionada com a potencial ocorrência de situações de contaminação de solos consequente do derrame de óleos e combustíveis devido à necessidade constante da movimentação de viaturas e máquina.

3.11 PAISAGEM

O RT reconhece o impacto referente à mudança de paisagem, no sentido desta passar a ser uma paisagem urbanizada, conforme a apreciação da CA do EIA: esta mudança de paisagem é o principal impacto deste projeto, e a concretizar-se será irreversível, mesmo

apesar dos edifícios previstos terem volumetrias pouco acentuadas e atenuadas pelas seus acabamentos exteriores, recorrentes a materiais locais e identificáveis na arquitetura popular da PPCVIP.

O Plano de Ordenamento da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico – POPPCVIP (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de Maio) identifica a ocupação do solo, determinando unidades de paisagem, que estão identificadas na planta de síntese, como Espaços Agrícolas – que são a tipologia de Espaço dominante no território abrangido por este plano. Os espaços agrícolas correspondem a áreas que possuem características adequadas predominantemente à atividade agrícola, destinando-se preferencialmente ao cultivo da vinha e da figueira em currais – e que se aplica a este caso de análise. Os espaços agrícolas estão divididos em 4 zonas – A (Proteção Total), B (Proteção Muito Elevada), C (Proteção Elevada), e D (Proteção Média). A propriedade em que se pretende implantar este empreendimento é parcialmente abrangida pelo POPPCVIP, encontrando-se compreendida entre 3 dos seus zonamentos – A, C e D, sendo que os edifícios propostos ficarão implantados na zona C (Proteção Elevada) – área tampão da zona classificada como património da Humanidade pela UNESCO, onde o uso e a transformação do uso do solo são condicionados a esta função de proteção aos espaços agrícolas A e B.

De acordo com a definição de cada zonamento e seguindo a lógica do POPPCVIP, a edificação deveria preferencialmente concentrar-se no zonamento correspondente à Zona D – área de transição para o exterior da paisagem Protegida, onde as condições de uso e transformação do uso do solo são menos restritas do que nos estatutos de proteção anteriores, mas respeitando a preservação do carácter da paisagem.

Sublinha-se que a paisagem em questão é um cenário agrícola referente à vitivinicultura tradicional da Ilha do Pico, cuja organização da exploração advém de uma organização espacial do território centenária, com estatuto de proteção e classificada como património Mundial da Humanidade. A paisagem específica desta propriedade de 92.696 m² caracteriza-se de uma forma geral por ser uma vinha reabilitada após décadas de abandono da atividade vitivinícola, mantendo uma secção de vegetação alta ao longo da estrema poente e parte da estrema a norte.

Não é uma paisagem urbanizada, e está rodeada por uma vasta área similar, que constitui uma unidade paisagística consolidada, com variações consoante a prática de

agricultura ou cultura da vinha ou zonas de abandono desta cultura, em que a vegetação alta condiciona as vistas panorâmicas em alguns locais.

3.12 RUÍDO

O EIA identifica o diploma legal que serve de referência para este fator ambiental, apresenta os principais parâmetros de caracterização do ambiente sonoro e refere as competências dos municípios nesta matéria, nomeadamente a elaboração de mapas de ruído e de definição dos zonamentos mistos ou sensíveis face às suas estratégias de ocupação do território.

Depois, o EIA apresenta mapas de ruído para a zona do projeto com os indicadores L_{den} e L_n , refere que, pelas características locais, a área de estudo deveria corresponder a uma zona mista, mas conclui que, não estando ainda definido o zonamento em matéria de ruído para a implantação do projeto, então aplicam-se aos recetores sensíveis os valores definidos no ponto 3 do Artigo 22.º do regulamento regional de ruído, ou seja, os limites de $L_{den} \leq 63 \text{ dB(A)}$ e $L_n \leq 53 \text{ dB(A)}$.

São ainda referidas como principais fontes de ruído na zona: a circulação rodoviária das estradas envolventes e o aeroporto do Pico, este a cerca de 4,2 km para oeste.

A CA, tendo em conta que o empreendimento está ainda em fase de estudo prévio e o licenciamento do Projeto de Execução terá de ser sujeito a procedimento de RECAPE, neste momento não haverá condições para verificação mais precisa dos limiares a que o mesmo ficará sujeito se o local vier a ficar incluído em zona sensível em matéria de ruído e só então se deve verificar se os limites de exposição dos recetores sensíveis em vigor estarão a ser respeitados para esta classe de zona.

3.12.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA assume que haverá emissões sonoras devido à movimentação de viaturas e máquinas na construção do projeto.

Como na envolvente existem algumas moradias privadas dispersas, nomeadamente na estrada regional ER1, o EIA classifica este impacte referente como negativo, direto e de significância média.

Fase de Exploração

O EIA estima um impacto no ambiente sonoro devido à movimentação de veículos nas estradas a Norte e a Sul e de maquinarias para as atividades associadas à exploração vinícola, abastecimento do empreendimento turístico e transporte de clientes e colaboradores.

Este impacto está classificado no EIA como negativo, direto e de significância reduzida.

O EIA refere ainda a exposição do empreendimento às operações de aterragens e descolagem no aeroporto.

No primeiro impacto a CA está de acordo. No segundo, esclarece-se que não é o aeroporto que está a ser alvo de avaliação, todavia, é possível estimar que o empreendimento possa fazer aumentar o número de passageiros no aeroporto e, neste caso, o projeto poder provocar um aumento das emissões de ruído a partir do aeroporto.

Fase de Desativação

O EIA refere que entre os principais impactos estarão os diretamente relacionados com a necessidade de movimentação de máquinas e veículos e desmoronamento dos imóveis e as emissões que daí resultam.

Estes impactos são negativos, diretos, temporários e de significância média.

Novamente, a CA insiste que se está no campo especulativo, por isso este impacto tem também as características de ser incerto ou provável.

Medidas de Mitigação

O EIA propõe as seguintes medidas

- Promover-se a utilização de equipamento conforme com as exigências do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, relativa a emissões sonoras de equipamento para uso no Exterior;
- Realizar a manutenção e revisão periódica de equipamentos geradores de ruído;
- Limitar a circulação no interior do empreendimento e atividades ruidosas;
- Implementar sistemas de isolamento acústico dos edifícios que os tornem menos suscetíveis ao ruído das aeronaves sobre o empreendimento, como vidros duplos;

- Comum a todas as fases, a redução do ruído no período de nidificação dos cagarros.

A CA verifica que estas medidas envolvem aspetos diferentes, algumas são muito genéricas para poderem ser verificadas como a limitação de circulação sem menção a critérios para a sua definição, a realização da manutenção e revisão de fontes de ruído tem de ter associado mecanismos de demonstração da sua realização.

Já a proposta de criar isolamento acústico, no modo referido no EIA, é uma solução técnica para beneficiar os utentes do projeto e não uma medida de mitigação dos impactes gerados por este, apesar de a CA concordar com a pretensão.

Igualmente deverá ser definida em RECAPE critérios orientadores para a redução de ruído nas várias fases do projeto durante o período de nidificação do cagarro.

Não é proposto qualquer programa de monitorização e a CA também não considera necessário monitorizar o ruído.

3.13 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Face ao enquadramento efetuado nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor com aplicação na Região Autónoma dos Açores, bem como às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) apresentado no RT, destacam-se os seguintes pontos:

Ao nível das condicionantes, na Planta do POPPVIP verifica-se que o terreno se encontra em área sujeita a Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública: Parque Natural de Ilha - Área de Paisagem Protegida; - Zona tampão – Monumento Nacional e Regional da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico; Zona de proteção ao aeroporto; e Domínio Público Marítimo (DPM), pelo que o texto deve ser atualizado neste sentido.

Informa-se que o local está ainda inserido, a norte, na Área de Proteção do Aeroporto e em área condicionada pelo Domínio Hídrico – Leitos e margens das águas do mar, sendo o local ainda condicionado, a sul, pelo seu atravessamento por Linhas elétricas de alta e baixa tensão, pelo que o presente está sujeito à consulta das entidades com competência nas respetivas matérias.

Para além do referido, dado ser um empreendimento dedicado ao turismo, salvaguarda-se que seria necessário o enquadramento no Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, diploma que se encontra em revisão.

3.13.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

A implantação do projeto poderá provocar uma alteração do uso funcional do solo, diminuindo a função maioritariamente ecológica. Não obstante o referido, concorda-se com a avaliação deste impacte.

Fase de Exploração

O EIA assume que o impacte e a respetiva avaliação nesta fase são iguais ao registados, na fase de construção, pelo que nada há a acrescentar.

Fase de Desativação

O EIA prevê impacte negligenciável na fase desativação, dado que implica a restituição da situação inicial. A CA concorda.

Medidas de Mitigação

O EIA não prevê medidas de mitigação para este descritor, sendo que a CA concorda.

3.14 SOCIEDADE

Para este fator ambiental, o EIA começa por apresentar a área do concelho de São Roque do Pico, as suas fronteiras e as freguesias em que está dividido.

Segue-se um conjunto de dados estatísticos de índole demográfica para o Pico e seus concelhos, com informação da dimensão populacional e sua distribuição etária, sexo, variações entre 2015 e 2018 e parque habitacional, onde é evidente a perda generalizada de população na ilha e o envelhecimento desta. Contudo, esta situação não se reflete na habitação, onde ocorre um aumento no seu número, com reflexo na quantidade de obras de renovação, empreendimentos turísticos e vias de comunicação.

Termina a identificar os núcleos habitacionais mais próximos do projeto e a menção de existência de algumas moradias isoladas, com a implantação destes locais em fotografia aérea, situando-se a mais próxima a cerca de 300 m.

3.14.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA perspetiva como impactes do projeto para esta fase sobre este descritor o aumento do trânsito na estrada regional, nomeadamente, a circulação de viaturas pesadas, o que pode provocar o condicionamento na circulação normal da zona. Este impacto é avaliado como negativo, direto e de significância reduzida.

Embora a CA não exclua que pontualmente possa haver perturbações nas vias devido à circulação de máquinas e viaturas associadas à obra, tal é comum a qualquer obra pelo que este impacto muito reduzido.

Fase de Exploração

O EIA considera que a exploração do empreendimento levará a um crescimento do emprego, das atividades lúdicas associadas à cultura da vinha e à atividade turística, aumentando a exposição pública do concelho e da ilha do Pico. Este impacto foi avaliado como positivo, direto e de significância média a alta.

Por experiência de empreendimentos semelhantes na região é evidente que a significância positiva atribuída a este impacto está sobrevalorizada no EIA.

Fase de Desativação

O EIA insiste na demolição do Projeto, prevendo com isso o constrangimento devido ao aumento da circulação de máquinas e viaturas pesadas necessárias à obra e com possibilidade de congestionar o trânsito e a fluidez da circulação rodoviária na estrada regional. Este impacto está avaliado como negativo, direto e de significância reduzida.

A CA considera este um cenário possível, mas não certo de acontecer.

Medidas de Mitigação

A única medida de mitigação proposta pelo EIA é a promoção da formação interna dos funcionários, nomeadamente nas áreas da higiene e da segurança no trabalho.

Esta medida pode também ser estendida à formação de especificidades relacionadas com a atividade turística e, neste caso, estendendo-se, pelo menos, às fases de construção e de exploração do empreendimento.

Apesar de o EIA designar por medida de compensação e sem atribuir um fator específico, a proposta de o promotor para implementar protocolos com instituições locais e concelhias, tendentes a promover no empreendimento ações de cultura local e recrutamento de grupos/artistas locais, por exemplo ao nível da música, do teatro e do

folclore, pode ser considerada como uma medida de potenciação dos aspetos positivos associados à exploração do projeto neste fator ambiental.

Não é proposta qualquer programa de monitorização, o que a CA compreende e está de acordo.

3.15 CULTURA

No conjunto desta paisagem cultural classificada como Património Mundial pela UNESCO, e denominada “Monumento Nacional e Regional”, encontram-se referências na paisagem que resultaram da interação do Homem com o meio natural neste território que à época lhe era tão adverso, e que são de extrema importância na compreensão desta paisagem.

O facto de um empreendimento com esta forma se concretizar e localizar nesta Paisagem Protegida, e simultaneamente Paisagem Cultural classificada pela UNESCO é um privilégio, e poderá ter um impacto positivo no sentido da divulgação da PCVIP, se for concretizado de uma forma que respeite a herança cultural e as suas características que são referência nesta paisagem. Sugere-se que para tal, deve ser ponderado o conceito deste empreendimento no sentido de direccionar a vertente turística para a perceção do património cultural e das especificidades dos seus elementos culturais.

É importante perceber que esta propriedade - esta vinha – fez parte de uma imensidão de campos de vinhas e figueiras cuja organização é delineada e protegida por inúmeros muros de pedra, que dominavam sobre o território composto por campos de lava e biscoito, face à inaptidão deste local para ser habitado, o que originou a que até aos nossos dias se mantivesse livre de ocupação humana enquanto zona de estabelecimento de povoações – não urbanizado.

Também é importante reter que esta própria propriedade faz parte de um conjunto paisagístico que tem um vínculo de proteção comprometido com a Humanidade e não só e apenas com a realidade local ou propriedades privadas. Por isso, é determinante perceber a sua organização, as suas referências da paisagem, a forma e os motivos que fizeram com que as populações se estabelecessem em sítios específicos e de formas específicas.

O EP apresentado deverá aproximar-se aos modelos tradicionais de estabelecimento no território, no sentido de preservar a perceção de que não estejamos perante um terreno

urbanizado, cujos arranjos exteriores são completados com uma vinha tradicional, mas sim privilegiando a paisagem da vinha em detrimento da urbanização.

Recomenda-se que o EP seja melhorado, no sentido das orientações que nos mostra esta paisagem cultural, concentrando as edificações ao longo dos acessos existentes, reduzindo os novos acessos ao essencial, e libertando a restante paisagem da propriedade para a vinha tradicional que se recomenda que seja o elemento visual dominante. Este projeto prevê a continuação da recuperação da área da vinha, resultando num aumento da área de produção. Porém julga-se que este facto não está demonstrado, visto que pela leitura do EP, a área de vinha irá sofrer uma redução devido à implantação dos edifícios e construção dos acessos, sendo também proposto que a área de vegetação arbórea existente será para manter.

Também se sugere, que não sejam criados novos percursos pedonais em bagacina entre os currais, preservando apenas os existentes no solo atual, podendo ser para tal criada sinalética específica com o mínimo de expressão na paisagem.

3.16 ECONOMIA

O EIA apresenta um conjunto de dados económicos em quadros estatísticos ao nível concelhio e ilha do Pico, com a repartição da população ativa por conta de outrem em 2016 e 2017 pelos setores primário, secundário e terciário, onde este último por si só integra cerca de 69% da mão de obra enquanto o primeiro se limita a perto de 3%.

Em seguida é assumida a aposta no Turismo para a dinamização económica da ilha, evidenciando-se em quadros, respeitantes aos anos de 2017 e 2018, o crescimento do número de hóspedes, de dormidas e proveitos ao nível de ilha e concelhio, bem como a respetiva distribuição por tipologia de alojamento. Aproveitando o EIA para novamente insistir na necessidade de implementação do projeto em avaliação.

São ainda apresentados dados sobre a atividade vinícola, onde se refere a existência de um declínio ao longo de anos até 2009 e depois um aumento na reabilitação de terrenos para este fim, em parte devido aos apoios dados através de fundo pelo governo dos Açores. Havendo no ano de 2019 e perspetiva-se prolongar para o de 2020 um aumento do número deste tipo de explorações vitivinícolas.

O EIA termina a caracterização da economia com um levantamento das atuais unidades hoteleiras que pelos serviços e localizações poderão formar um conjunto competitivo no nicho onde o empreendimento em avaliação pretende entrar, salientando a carência

de ofertas de alojamentos do tipo apartamentos e o destaque das potencialidades com a proximidade das ilhas do Faial e de São Jorge e respetivas ligações marítimas.

3.16.1. Impactes por fases e medidas de mitigação

Impactes

Fase de Construção

O EIA refere que a edificação do empreendimento requer mão-de-obra intensiva, o que leva à criação de postos de trabalho, direto e indiretamente. Esta situação promove a economia local e regional. Estima que um projeto da dimensão do avaliado, no mínimo, envolva 20 postos de trabalho por 12 meses entre diversos tipos de mão-de-obra e especializada ou não.

O EIA classifica este impacte como positivo, direto e de significância média a alta.

A CA tem a referir que mesmo utilizando 20 diretamente postos de trabalho, por norma estes resultam da circulação dos trabalhadores entre as várias obras normalmente em execução na ilha não sendo provável a criação de novos empregos, pelo que a significância positiva atribuída pelo EIA está sobrevalorizada.

Fase de Exploração

O EIA considera que com o aumento da atividade turística na região, a implementação do empreendimento turístico resulta em impactes maioritariamente positivos.

A exploração da cultura da vinha em fusão com a atividade hoteleira, permitirá uma maior empregabilidade, direta e indireta, constituindo uma fonte adicional de riqueza a nível local e regional.

O EIA classifica os impactes mencionados como impactes positivos, diretos e de significância média a alta.

Novamente e dada a dimensão do projeto, a CA considera que, como habitual no presente EIA, este tende sobrevalorizar os impactes positivos.

Fase de Desativação

O EIA considera que a desativação do empreendimento turístico implicará perdas económicas e sociais, pela eliminação de postos de trabalho e de uma fonte de riqueza regional.

Assim, o impacto será negativo, permanente, irreversível e de significância média a alta.

A CA considera especulativo a dedução do EIA, tal será função do uso que vier a ser dado ao espaço na sequência da sua desativação como empreendimento turístico.

Medidas de Mitigação

O EIA propõe o seguinte:

Potenciar a contratação de mão-de-obra local tanto nas fases de construção como de laboração, sempre que se evidencie necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais.

Embora integrado no capítulo do EIA referente a medidas de mitigação, está-se perante uma medida de potenciação dos impactos anteriormente referidos para este descritor.

O EIA não propõe qualquer programa de monitorização para a economia.

4. CONSULTA PÚBLICA

4.1. RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do preceituado no artigo. 106.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental procedeu à publicitação da Consulta Pública através de editais e de dois anúncios em jornais: um publicado uma única vez no diário de âmbito regional “Açoriano Oriental” a 27 de novembro de 2020 e outro duas vezes no semanário local “Jornal do Pico” respetivamente a 27 de novembro e 4 de dezembro de 2020, contendo os elementos obrigatórios para a divulgação do período de Participação Pública.

Tendo em conta as exigências da Diretiva 2011/92/EU de Parlamento Europeu e do Conselho, na versão resultante da sua alteração pela Diretiva 2014/52/EU, a Consulta Pública a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 30 de novembro de 2020 e 14 de janeiro de 2021 inclusive e não com o prazo definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 106º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A.

A documentação obrigatória esteve disponível durante a Consulta Pública em formato papel nas instalações da Direção Regional do Ambiente, nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e na Câmara Municipal de São Roque do Pico e também em suporte digital na página da internet da Autoridade Ambiental através do seguinte endereço:

<https://portal.azores.gov.pt/web/sreat/consultas-públicas>

Nos Editais remetidos para os locais onde se encontrava disponíveis os documentos em papel e no Portal na Internet, bem como nos anúncios dos jornais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

Findo o período estipulado e passados 5 dias para a eventual receção por correio postal enviado no prazo limite, verifica-se que foi rececionado ao todo 1 apreciação de uma interessada individual que se encontra apenso ao Relatório da Consulta Pública que por sua vez constitui o Anexo I do presente parecer.

Genericamente as preocupações da interessada vão para a volumetria e a estética, o que se deduz referir-se ao imóvel principal de receção, aponta bons exemplos de aldeamentos no Pico e nas Flores e prossegue mencionando que a hotelaria é uma forma de controlar o número de visitantes e que a ilha não merece turismo de massa.

4.2. CONSULTA A ENTIDADES

A Direção Regional do Ambiente procedeu ao pedido de um parecer ao abrigo do número 1 do artigo 38.º do Diploma AILA, concretamente à Direção Regional do Turismo, concedendo para o efeito um período de 20 dias úteis a contar da receção do pedido conforme o n.º 3 do mesmo artigo e diploma citado.

O parecer da Direção Regional do Turismo salienta o seguinte: A decisão de um parecer final favorável, com uma reflexão entre a pertinência de manter a situação atual do terreno em área de Paisagem Protegida e a sua transformação para a incorporação de uma nova realidade económica e paisagística na preservação dos valores culturais. A seguir apresenta algumas recomendações ao nível da paisagem como a utilização de materiais e cores para garantir uma ambiência natural, manter o foco na cortina arbórea e redução da volumetria em termos de número de unidades de moradias T3 para diminuir a afetação das culturas. Ao nível da cultura, recomenda restrição das áreas de intervenção e promoção de aspetos históricos da vinha e das particularidades geológicas.

O presente parecer encontra-se no anexo do presente documento.

4.3 – APRECIACÃO DA CA AOS PRINCIPAIS ASPETOS FOCADOS NAS PARTICIPAÇÕES DOS INTERESSADOS

Sobre a única participação no âmbito da Consulta Pública, a CA tem a referir que a questão estética mencionada é subjetiva e sem conteúdos que apontem critérios de análise arquitetónica, tendo em conta a regulamentação em vigor, não tendo sido encontrados obstáculos legais à solução estética em causa.

No que concerne à volumetria designada como “grande”, salienta-se que o edifício em causa ficará implantado fora dos limites da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, em área sujeita ao cumprimento do regulamento do Plano Diretor Municipal de São Roque do Pico.

Os restantes edifícios que compõem este empreendimento são moradias que se repartem por tipologias T1, T2 e T3 sob a forma de aldeamento, sendo que a sua densidade construtiva advém da interpretação dos índices de construção e características construtivas inscritas no Plano de Ordenamento da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Julga-se que a dimensão do projeto e a sua forma não fomentará o turismo de massas na ilha.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Avaliação do EIA ao Estudo Prévio “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca”, após a leitura do Estudo de Impacte Ambiental, da apreciação do Relatório da Consulta Pública anexo e do parecer da Direção Regional do Turismo, verifica que do projeto poderão resultar vários impactos ambientais negativos, não só na fase de construção, mas também na de exploração, subsistindo maiores incertezas para a de desativação.

Os efeitos negativos mais significativos far-se-ão sentir de forma permanente ao nível da paisagem, cultura, ordenamento do território e conservação da natureza/biodiversidade, devido à sensibilidade da zona por a área da pretensão estar implantada em grande parte na Importante Bird Area “PT074 Furnas – Santo António”; na Zona de Tampão do Monumento Nacional e Regional da Paisagem da Cultura da Vinha da ilha do Pico, classificada como Património Mundial pela UNESCO; em Área de Proteção Complementar do Parque Natural da Ilha do Pico; e em Área de Especial Interesse Natural, Cultural e Paisagístico do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico, tendo em conta a mudança da

paisagem, puramente rural agrícola, para urbanizada, com novos usos e destruição parcial das culturas de vinha e figueiras ali existentes na situação de referência.

Foi solucionada a situação relativa à incompatibilidade do empreendimento nos moldes apresentado em Estudo Prévio com Plano de Gestão dos Recursos Hídricos, devido à introdução neste da correção do traçado da linha de água Ribeira Nova contígua à propriedade de implantação do projeto.

Para a maioria dos restantes fatores ambientais, os impactes negativos do empreendimento avaliado ocorrem, sobretudo, durante a execução da obra e são os que resultam normalmente de qualquer trabalho de construção civil e sem serem muito significativos se for implementada uma gestão ambiental da obra respeitando as medidas de mitigação propostas no Estudo de Impacte Ambiental com as alterações e adições constantes no presente parecer.

Na fase de exploração e para os restantes fatores, além de impactes socioeconómicos positivos, devido à criação de postos de trabalho diretos e indiretos, rendibilização do espaço, dinamização do turismo e potenciais sinergias com instituições e empresas locais, poderão também ocorrer alguns impactes negativos pouco significativos no tráfego local, devido utilizadores do empreendimento e produção de resíduos, quais são reversíveis, mantendo-se os permanentes provenientes da fase anterior ao nível das alterações geomorfológicas e de ocupação e uso do solo.

Assim, uma vez que não foram encontrados no presente procedimento de AIA impedimentos legais inultrapassáveis à construção do Estudo Prévio avaliado, a Comissão de Avaliação do EIA é de parecer que existem condições para a Autoridade Ambiental propor a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental favorável ao Estudo Prévio “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca” avaliado em sede de procedimento AIA e condicionada ao seguinte:

- Demonstração em RECAPE de que o Projeto de Execução integrou soluções tendentes a aproximar a ocupação espacial dos imóveis no terreno ao modelo tradicional do território rural envolvente e a sua ligação com a cultura da vinha em detrimento da urbanização, concentrando as edificações ao longo das vias existentes com um afastamento a estas entre 5 e 10 metros, reduzindo os novos acessos ao essencial e libertando a restante paisagem da propriedade para a vinha tradicional que se recomenda que seja o elemento visual dominante e sem criação de novos percursos pedonais em bagacina entre os currais, preservando apenas os existentes no solo atual com uma sinalética específica com o mínimo de expressão na paisagem;

- Demonstração em RECAPE, através de adequados desenhos, que as edificações do empreendimento a construir não estão implantadas em Espaço Agrícola de Proteção Total – Zona A do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida das Vinhas da Ilha do Pico e em Áreas prioritárias para a conservação do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico;
- Cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental e adequação dos seguintes documentos a apresentar em RECAPE: Caderno de Encargos, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Gestão Ambiental da Obra, de modo a assegurar o cumprimento das medidas definidas na DIA a ser emitida no presente procedimento de AIA;
- Apresentação em RECAPE dos programas de monitorização indicados no Estudo de Impacte Ambiental ou no parecer final da Comissão de Avaliação do EIA nos termos cujas diretrizes vierem a ser indicados na DIA.

Horta, 2 de fevereiro de 2021

PI'A Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DSQA)

ANEXOS

- **Relatório da Consulta Pública do Procedimento de AIA**
- **Parecer da Direção Regional do Turismo**

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do preceituado no artigo. 106.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental procedeu à publicitação da Consulta Pública através de editais e de dois anúncios em jornais: um publicado uma única vez no diário de âmbito regional “Açoriano Oriental” a 27 de novembro de 2020 e outro duas vezes no semanário local “Jornal do Pico” respetivamente a 27 de novembro e 4 de dezembro de 2020, contendo os elementos obrigatórios para a divulgação do período de Participação Pública.

Tendo em conta as exigências da Diretiva 2011/92/EU de Parlamento Europeu e do Conselho, na versão resultante da sua alteração pela Diretiva 2014/52/EU, a Consulta Pública apesar do referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 106º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 30 de novembro de 2020 e 14 de janeiro de 2021 inclusive.

A documentação obrigatória esteve disponível durante a Consulta Pública em formato papel nas instalações da Direção Regional do Ambiente, nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e na Câmara Municipal de São Roque do Pico e também em suporte digital na página da internet da Autoridade Ambiental através do seguinte endereço:

<https://portal.azores.gov.pt/web/sreat/consultas-públicas>

Nos Editais remetidos para os locais onde se encontrava disponíveis os documentos em papel e no Portal na Internet, bem como nos anúncios dos jornais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

Findo o período estipulado e passados 5 dias para a eventual receção por correio postal enviado no prazo limite, verifica-se que foi rececionado apenas 1 apreciação de um interessado em nome individual: Maria Celina Brum Lopes apensa ao presente relatório.

A interessada reconhece o Pico como a segunda ilha mais procurada pelo turismo nos Açores, mas que *“O Pico não precisa de grandes empreendimentos, mas de "aldeias" e lugares recuperados.”*

Considera o empreendimento em consulta pública feio e com uma volumetria grande. Dá bons exemplos de aldeamentos na ilha e inclusive a aldeia Cuada, ilha das Flores, que considera fantástico.

Por fim espera “não façam o descalabro de outros locais em que a natureza paga o preço. Gosto demasiado do Pico e ele não merece turismo de massas.”

O presente parecer será remetido à Comissão de Avaliação do EIA para apreciação técnica do mesmo e apresentação de proposta sobre o teor de resposta no seu parecer final.

CONSULTA A ENTIDADES

A Direção Regional do Ambiente procedeu ao pedido de um parecer ao abrigo do número 1 do artigo 38.º do Diploma AILA, concretamente à Direção Regional do Turismo, concedendo para o efeito um período de 20 dias úteis a contar da receção do pedido conforme o n.º 3 do mesmo artigo e diploma citado.

O parecer solicitado está apenso ao presente Relatório e deste faz parte integrante.

Resumidamente, o parecer da Direção Regional do Turismo salienta o seguinte:

A emissão de um parecer final favorável à pretensão.

A apresentação de uma reflexão entre a pertinência de manter a situação atual do terreno em área de Paisagem Protegida e a sua transformação para a incorporação de uma nova realidade económica e paisagística na preservação dos valores culturais.

A apresentação de recomendações ao nível da paisagem nomeadamente na utilização de materiais e cores para garantir uma ambiência natural.

O foco na cortina arbórea e redução da volumetria em termos de número de unidades de moradias T3 para diminuir a afetação das culturas.

Ao nível da cultura, recomenda ainda restrição das áreas de intervenção e promoção de aspetos históricos da vinha e das particularidades geológicas.

O parecer da Direção Regional do Turismo será remetido à Comissão de Avaliação do EIA para conhecimento do seu teor e eventual consideração no seu parecer final no que tiver por conveniente ou vinculativo.

Horta, 22 de janeiro de 2021

Parecer da Direção Regional do Turismo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

P/ e-mail:
info.dra@azores.gov.pt

Exmo. Senhor
Diretor Regional do Ambiente
Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã
9900-014 HORTA

VOSSA REFERÊNCIA	NOSSA REFERÊNCIA	Nº PROCESSO	DATA
SAI-DRA/2020/5754 09.12.2020	DRT-SAI/2020/1701	22-1/1637	06-01-2021

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL:
Empreendimento Turístico “Caminho da Barca” – Fase de Estudo Prévio,
Parecer sobre Estudo de Impacte Ambiental.

Sobre Estudo de Impacte Ambiental (EIA), relativo ao estudo prévio do projeto do empreendimento turístico designado por “Caminho da Barca”, apresentado a esta Direção Regional para efeitos de parecer, cumpre-nos comunicar o seguinte:

1. Estudo de Impacte Ambiental

Analisado o referido EIA¹, no âmbito das matérias do interesse e competência desta Direção Regional, sobre o mesmo é emitido o **parecer favorável**, com os seguintes fundamentos:

Desde logo importa mencionar que o local pretendido para a implementação do projeto turístico em apreço constitui, como se sabe, uma singular e sublime parcela de território, inserida numa mais vasta unidade de paisagem com idênticas características, de inequívoco valor patrimonial e interesse turístico, pautada por grande sensibilidade ambiental e paisagística, a qual, por isso, se encontra protegida por diversos instrumentos de gestão territorial, em especial o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP)².

Não obstante o atrás referido, considera-se, no entanto, que a cristalização do património nem sempre constitui o garante da salvaguarda e sustentabilidade dos valores culturais em presença, sejam naturais, ambientais, paisagísticos ou edificados.

¹ Note-se que, para efeitos de análise e emissão do presente parecer, considerou-se a versão do EIA disponível para Consulta Pública, datada de outubro de 2020, e não a versão anterior do documento, datada de agosto de 2020, que nos foi diretamente remetida por essa Direção Regional.

² Aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

Neste âmbito, entende-se que, no caso presente, será importante refletir e ponderar entre a manutenção da atual situação desta sublime parcela de território³ e a sua transformação, esta originada pela incorporação de uma nova realidade paisagística e económica, desde que a mesma atenda e se subordine à sensibilidade ambiental e paisagística do lugar e aos valores culturais em presença, no sentido de os evidenciar, reforçar e valorizar, contribuído, deste modo, para a sua sustentabilidade, o que se considera estar enunciado no presente projeto, quer no estudo prévio do projeto de arquitetura, quer na proposta de medidas de minimização e compensação dos impactes negativos identificados no EIA.

2. Recomendações

Sem prejuízo do sentido de parecer atrás comunicado, recomenda-se, no entanto, que sejam ponderados os seguintes aspetos, quer no desenvolvimento do projeto de arquitetura do empreendimento (anteprojeto), quer no âmbito do RECAPE⁴, nomeadamente no que respeita as medidas de minimização dos impactes negativos identificados, no contexto dos descritores “Paisagem” e “Cultura”, os quais, em nossa opinião, constituem impactes negativos cumulativos, uma vez que ambos estão diretamente relacionados, sendo, de certa forma indissociáveis:

a) Impacte na “Paisagem”

(impacte negativo nas fases de construção e de exploração)

Como referido no Relatório Técnico do EIA, de acordo com a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente), *a salvaguarda da paisagem implica a preservação da identidade estética e visual, e da autenticidade do património natural, do património construído e dos lugares que suportam os sistemas socioculturais, contribuindo para a conservação das especificidades das diversas regiões que conjuntamente formam a identidade nacional* (alínea f) art.º 10.º).

Neste sentido, naturalmente que a implementação do empreendimento, que transformará uma área de paisagem não urbanizada, de ocupação exclusivamente agrícola, em uma área de paisagem urbanizada, com cerca de 21 edifícios e respetivos acessos, provocará a interrupção da qualidade visual da

³ Que recentemente foi objeto de intervenção de reabilitação para produção vinícola.

⁴ Relatório de conformidade ambiental do projeto de execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

Paisagem, o que é considerado como um impacto negativo direto, permanente e de significância média, para o qual são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Utilização de materiais/cores locais na construção dos edifícios, nomeadamente madeira para sinalização exterior, pedra regional e telha, visando a garantia de uma ambiência natural, incorporada na paisagem local⁵;
- Manter o foco na promoção e manutenção da cortina arbórea, de modo a mitigar o impacto visual e evitar a queda de árvores, resultante da implementação do empreendimento.

Ora, sem prejuízo da validade das referidas medidas, tendo presente os valores paisagísticos em causa e o objetivo de se assegurar uma maior minimização do impacto negativo sobre a Paisagem, considera-se que a diminuição do volume construído, nomeadamente a redução do n.º de unidades de alojamento, em especial as que apresentam maior volume edificado (moradias T3) seria uma medida importante também a ponderar e a equacionar.

De facto, não obstante se trate de uma ocupação/utilização do território com um índice bastante baixo (cerca de 0.027)⁶, e de uma solução de projeto que adequadamente privilegia a edificação isolada e dispersa (ao invés de uma maior e mais disruptiva concentração), fatores que tendem a atenuar o impacto paisagístico da componente edificada, considera-se, no entanto, que a redução do n.º de edifícios, ainda que não seja substancial⁷, contribuirá, de sobremaneira, para a minimização do impacto negativo sobre a Paisagem.

Assinala-se, também, que a referida redução do n.º de edifícios contribuirá, ainda, de forma cumulativa, para a minimização do impacto negativo que igualmente é identificado no âmbito do descritor “Cultura”, neste caso por via da diminuição da probabilidade de as implantações dos edifícios incidirem em locais de currais de vinha ou de figueiras.

⁵ Note-se, inclusivamente, que se trata de uma medida já prevista no estudo prévio do projeto, como se pode constatar nas peças desenhadas e na memória descritiva apresentadas.

⁶ Para este efeito considerou-se, apenas, a parte do terreno inserida no POPVIP e a respetiva área de construção que na mesma incide, correspondente a 20 unidades de alojamento (moradias dispersas) e edifício de SPA.

⁷ De modo a não ser suscetível de prejudicar a viabilidade económica do projeto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

b) Impacte na “Cultura”

(impacte negativo na fase de construção)

A implementação do projeto, nomeadamente a construção das edificações, implicando a destruição parcial dos currais de pedra da plantação vinícola e, consequentemente, a redução da área de produção, é, por estas razões, considerada como tendo um impacto negativo direto, de significância média.

Neste contexto, o EIA recomenda a implementação das seguintes 2 medidas minimizadoras:

- Restrição das áreas de intervenção na execução do Projeto;
- Promoção da cultura da vinha local (aspetos históricos) e as particularidades geológicas (lavas encordoadas).

Sobre a recomendação para restringir as áreas de intervenção, no pressuposto de que tal significa⁸, na prática, a diminuição do volume edificado previsto em projeto, ou seja, a redução do número de edifícios, considera-se que se trata de uma medida cuja concretização importa, efetivamente, ponderar.

De facto, a diminuição do número de edifícios minimizará, não só, a “destruição da plantação vinícola”, como também contribuirá, como atrás referido, para a minimização do impacte paisagístico negativo relativo à “interrupção da qualidade visual” da Paisagem, decorrente da sua transformação, por via da introdução da componente edificada.

Ainda sobre as medidas para minimização do impacte negativo relativo à destruição da plantação vinícola na área das edificações, recomenda-se que, para além das medidas equacionadas, seja também considerado, como medida de minimização a atender na fase de construção, nomeadamente no âmbito da elaboração do projeto⁹, a produção de um levantamento detalhado e rigoroso dos elementos construídos existentes nas zonas previstas para a implantação das edificações, nomeadamente muros, currais de vinha e de figueiras e outros elementos a preservar, de modo a garantir que a implantação das edificações seja projetada de forma “cirúrgica”, subordinando-se, sempre que possível, à manutenção dessas singulares preexistências edificadas.

⁸ Note-se que o Relatório Técnico do EIA não é esclarecedor sobre esta matéria.

⁹ Preferencialmente já na fase de Anteprojeto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

De resto, note-se que o próprio Relatório Técnico do EIA, no ponto 6.3.12, relativo à descrição dos impactos no ordenamento do território, resultantes da fase de construção (pág. 92), menciona que *“a proposta de implantação dos edifícios que consta do Estudo Prévio teve (e tem) como objetivo a preservação e maximização de área de cultivo da vinha, assumindo que a localização dos caminhos e das construções terá que ser revista e adaptada à exata implantação dos muros de pedra, em fase seguinte de processo e após levantamento exaustivo da pré existência e das suas condições atuais, por forma a manter intocada a paisagem da cultura da vinha”*.

3. Empreendimento Turístico Caminho da Barca | Estudo Prévio

Sobre o presente empreendimento turístico, assinala-se ainda, complementarmente, que o respetivo projeto de arquitetura, na sua fase de estudo prévio, foi já objeto de parecer desta Direção Regional, emitido no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos dos Açores (RJET-A)¹⁰ e da regulamentação a observar no caso da classificação pretendida, designadamente a de empreendimento do tipo de Apartamentos Turísticos, com categoria de 4 estrelas.

Assim, para efeitos de conhecimento, envia-se, em anexo, cópia dos ofícios com a ref.^a SAI-DRT/2018/1019, de 24.07.2018, e DRT/SAID/2020/79, de 17.01.2020, respetivamente relativos à 1.^a e 2.^a versão do referido estudo prévio.

Por fim, importa ressaltar que, como referido nos ofícios atrás mencionados, a análise efetuada, por esta Direção Regional, ao projeto em apreço, nas duas versões do respetivo estudo prévio, não incidiu em matéria de verificação da viabilidade do pretendido face às disposições regulamentares de ordenamento do território vigentes para o local, nomeadamente as determinadas pelos instrumentos de gestão territorial e pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, cuja avaliação compete à Câmara Municipal de São Roque do Pico e a essa Direção Regional.

¹⁰ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua atual redação, dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, com a alteração introduzida pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DO TURISMO

Rosa Costa

Anexos: SAI-DRT/2018/1019 e DRT/SAID/2020/79

ML